

de fraude econômica, para efeito de obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção, serão avaliados mediante o atendimento de critérios estabelecidos pela legislação, no que diz respeito à qualidade dos produtos de origem animal e à sua composição centesimal.

Parágrafo único. Quando o Serviço de Inspeção solicitante não possuir ações de prevenção e combate à fraude econômica implantadas, este deverá apresentar cronograma das ações a serem realizadas após a adesão.

Art. 10. Os requisitos relacionados às ações de combate à clandestinidade, para efeito de obtenção da equivalência dos Serviços de Inspeção, serão avaliados mediante a apreciação da comprovação da regularidade de ações de fiscalização em pontos de abate clandestinos e locais de produção irregular, bem como de ações educativas e de divulgação da importância da inspeção de produtos de origem animal.

Art. 11. O Serviço de Inspeção Solicitante garantirá o acesso às informações sobre os sistemas de inspeção existentes, assim como dos estabelecimentos, com a manutenção de registros atualizados, de forma compreensível à população e disponibilizados para pronto acesso à consulta pública.

Art. 12. Para reconhecimento da equivalência e adesão ao SUSAF/ES, os municípios ou consórcio de municípios deverão formalizar o pleito com documentação hábil, conforme requisitos e critérios definidos neste Decreto, mediante apresentação de programa de trabalho de inspeção e fiscalização e comprovação da infraestrutura e equipe compatíveis com as atribuições.

§ 1º O Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização deverá conter:

I. organograma do Serviço de Inspeção Solicitante;

II. conjunto das legislações pertinentes à atividade;

III. relação dos estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal, contendo nome ou razão social do empreendimento, se houver, CNPJ ou CPF, número de registro no serviço, classificação, endereço completo e de correspondência, telefone, fax, correio eletrônico, data de registro, produtos registrados e dados de produção; e

IV. programação das atividades de inspeção e fiscalização com o objetivo de atender aos requisitos exigidos neste Decreto.

§ 2º Os municípios ou consórcio de municípios poderão solicitar formalmente auditoria prévia, em caráter de orientação, a fim de construir seus planos de trabalho, reunir a documentação necessária e adequar seus procedimentos ao início do processo de adesão.

Art. 13. Para efeito de permanência no Serviço de Inspeção Municipal deverá dispor de:

I. controle de entrada e saída

de documentos oficiais, bem como controle de documentos internos e de ficha cadastral dos estabelecimentos registrados contendo as informações solicitadas;

II. legislações e registros auditáveis pertinentes às análises e aprovações de rótulos e projetos, bem como os controles das aprovações, suas formulações e memoriais descritivos, alterações e cancelamentos de registro de produtos e estabelecimentos, obedecendo às peculiaridades de cada tipo de estabelecimento, e às normas vigentes;

III. registros do atendimento dos cronogramas, das análises realizadas, bem como os resultados e as providências adotadas em relação às análises fora do padrão, cujas amostras deverão ser encaminhadas para laboratórios oficiais, credenciados ou acreditados;

IV. registros auditáveis a respeito das atividades de inspeção permanentes e periódicas e de supervisões previstas no Programa de Trabalho de Inspeção e Fiscalização;

V. controle dos autos de infração emitidos, mantendo uma ficha com registro do histórico de todas as penalidades aplicadas aos estabelecimentos mantidos sob sua fiscalização;

VI. controle de entrada e procedência de matérias-primas de produtos de origem animal quando couber; e

VII. registro de reuniões técnicas realizadas, contemplando os principais temas abordados na reunião.

Art. 14. A adesão será concedida ao município ou consórcio de municípios, mediante a comprovação em auditoria de reconhecimento de equivalência do seu Serviço de Inspeção, em atendimento aos critérios definidos neste regulamento.

Parágrafo único. Para o reconhecimento da equivalência ao SUSAF/ES o Serviço de Inspeção Solicitante apresentará lista com os estabelecimentos que propõe integrar o Sistema, os quais servirão como base para aferição da eficiência e eficácia do Serviço de Inspeção Solicitante.

Art. 15. O Serviço de Inspeção Solicitante terá sua inserção no Cadastro Geral mantido pelo IDAF e sua equivalência reconhecida para adesão ao SUSAF/ES após a publicação no Diário Oficial do Espírito Santo.

Parágrafo único. A atualização do cadastro de adesão ou desabilitação dos Serviços de Inspeção dos municípios ou consórcios de municípios é de responsabilidade do Serviço de Inspeção Coordenador.

Art. 16. Os Serviços de Inspeção solicitantes que obtiverem o reconhecimento de sua equivalência poderão incluir estabelecimentos mediante apresentação ao Serviço de Inspeção Coordenador:

I. da documentação completa de registro desses estabelecimentos;

II. do laudo técnico sanitário

de avaliação emitido por Médico Veterinário do Serviço de Inspeção Solicitante com parecer conclusivo sobre as condições dos novos estabelecimentos indicados ao SUSAF/ES.

Parágrafo único. Havendo descumprimento de normas ou a critério do Serviço de Inspeção Coordenador, a inclusão de novos estabelecimentos somente ocorrerá após realização de auditoria.

Art. 17. Os produtos elaborados pelos estabelecimentos dos Serviços de Inspeção Solicitantes que aderirem ao SUSAF/ES serão identificados mediante logotipo próprio inserido em seus rótulos, nos moldes definidos pelo Serviço de Inspeção Coordenador.

Art. 18. A aprovação dos novos rótulos com o logotipo do SUSAF/ES deverá ser comunicada oficialmente pelo Serviço de Inspeção Municipal ao Serviço de Inspeção Coordenador, para fins da atualização da base de dados do SUSAF/ES.

Art. 19. A utilização do logotipo do SUSAF/ES obedecerá aos seguintes critérios:

I. somente poderão inserir o logotipo do SUSAF/ES na rotulagem de seus produtos, os estabelecimentos que estiverem devidamente incluídos na lista de adesão ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial de Pequeno Porte, constantes na base de dados do IDAF;

II. o logotipo deve ser impresso no rótulo, junto ao carimbo do Serviço de Inspeção Municipal, de fácil visualização;

III. o logotipo somente poderá ser incluído na rotulagem dos produtos elaborados após a data de publicação da portaria que oficializa a adesão do Serviço de Inspeção Municipal ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial de Pequeno Porte.

Art. 20. Compete ao IDAF realizar auditorias e avaliações técnicas periódicas para aperfeiçoamento do SUSAF/ES para organizar, estruturar e sistematizar adequadamente as ações de inspeção e fiscalização no estado.

Parágrafo único. Os procedimentos e modelos de documentos a serem aplicados nas auditorias serão estabelecidos pelo Serviço de Inspeção Coordenador.

Art. 21. O descumprimento das normas legais e das atividades e metas previstas e aprovadas no programa de trabalho que comprometam os objetivos do SUSAF/ES, a falta de alimentação e atualização dos sistemas

de informação e a falta de atendimento às solicitações formais de informações implicarão na suspensão do reconhecimento da equivalência do Serviço de Inspeção ao SUSAF/ES, até a comprovação da correção das inconformidades detectadas.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Coordenador realizará auditorias de conformidade periodicamente para avaliar a permanência dos serviços de inspeção com equivalência reconhecida.

Art. 22. Qualquer alteração no Serviço de Inspeção Solicitante com equivalência já reconhecida que influencie no programa de trabalho de inspeção e fiscalização, na infraestrutura e/ou equipe deve ser imediatamente comunicada ao Serviço de Inspeção Coordenador.

Art. 23. O SUSAF/ES terá a responsabilidade de assegurar que os procedimentos e a organização da inspeção de produtos de origem animal sejam feitos por métodos universalizados e aplicados equitativamente nos estabelecimentos inspecionados.

Art. 24. A obtenção da equivalência junto ao SUSAF/ES não isenta o Serviço de Inspeção Solicitante e os estabelecimentos nele aderidos de cumprirem as normativas e exigências pertinentes de outros órgãos.

Art. 25. O IDAF poderá firmar convênios, parcerias ou termos de cooperação com entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo ou entidades privadas que preencham as condições adequadas à execução das tarefas para a implantação e manutenção do SUSAF/ES, visando à garantia dos aspectos de sanidade e controle de qualidade dos produtos processados nos estabelecimentos abrangidos por esta lei, sem prejuízo de suas atribuições e direitos.

Art. 26. O IDAF poderá editar normas complementares para o cumprimento deste Decreto.

Art. 27. Ficam revogados os Decretos nº 3985-R, de 17/06/2016 e nº 4245-R, de 09/05/2018.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de setembro de de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espiritossantense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

Protocolo 428254

DECRETO Nº 4309-R, DE 21 DE SETEMBRO DE 2018.

Altera a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP e transforma cargos e funções, sem aumentar a despesa fixada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no exercício das atribuições previstas no art. 91, incisos III e V, da Constituição Estadual, e em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 690/2013 e do Decreto nº 3.958-R/2016, e com informações constantes dos processos nºs 82900353 e 83346503,

DECRETO

Vitória (ES), Segunda-feira, 24 de Setembro de 2018.

5

Art. 1º Fica criada e incluída na estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP, reestruturada pela Lei Complementar nº 690, de 08/05/2013, a Gerência do Observatório da Segurança Pública, subordinada hierarquicamente à Subsecretaria de Estado de Gestão Estratégica - SGE.

Art. 2º Ficam extintas da estrutura organizacional básica da SESP, as seguintes unidades administrativas.

I. a Gerência de Estatística e Análise Criminal;

II. a Gerência de Informação, Monitoramento e Avaliação.

Parágrafo único. As competências dessas unidades administrativas serão absorvidas pela Gerência do Observatório da Segurança Pública.

Art. 3º Compete à Gerência do Observatório da Segurança Pública, dentre outras atribuições correlatas e complementares na sua área de atuação:

I. coordenar a sistematização, a produção e o compartilhamento de dados e estatísticas criminais;

II. monitorar os indicadores estratégicos da área da segurança pública e defesa social;

III. fomentar a produção do conhecimento e a elaboração de estudos, pesquisas e análises do contexto da segurança pública;

IV. subsidiar o processo de integração das bases de dados da SESP com os órgãos governamentais das esferas federal, estadual e municipal.

Art. 4º Ficam renomeados os cargos de provimento em comissão, constantes do ANEXO I que integra este Decreto.

Art. 5º Visando atender às necessidades específicas da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP, sem implicar aumento da despesa fixada, ficam transformados os cargos comissionados e funções gratificadas constantes do ANEXO II que integra este Decreto.

Art. 6º A representação gráfica da estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social - SESP é a constante do ANEXO III que integra este Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Anchieta, em Vitória, aos 21 dias do mês de setembro de 2018, 197º da Independência, 130º da República e 484º do Início da Colonização do Solo Espírito-santense.

PAULO CESAR HARTUNG GOMES
Governador do Estado

ANEXO I

(Cargos de provimento em comissão renomeados, a que se refere o art. 4º)

CARGOS EM COMISSÃO RENOMEADOS			
NOMENCLATURA DOS CARGOS		REF.	OCUPANTES
ATUAL	NOVA		
Gerente de Estatística e de Análise Criminal	Assessor Especial - Nível IV	QCE-03	Edna Maria dos Santos Amorim

Gerente de Informação, Monitoramento e Avaliação	Gerente do Observatório da Segurança Pública	QCE-03	Carlos Augusto Gabriel de Souza	

ANEXO II

(Cargos Comissionados e Funções gratificadas transformados, a que se refere o art. 5º.)

CARGOS COMISSONADOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS - PARA TRANSFORMAÇÃO				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor R\$	Valor Total R\$
Gestor de Programas e Projetos	FG-PROG	02	1.435,64	2.871,28
Supervisor II	QC-04	01	871,44	871,44
Assistente de Serviços	FGFF-3	03	1.006,47	3.019,41
Assessor Especial Nível IV	QCE-03	01	5.742,59	5.742,59
TOTAL GERAL		07		12.504,72

CARGOS COMISSONADOS/FUNÇÕES GRATIFICADAS - TRANSFORMADOS				
Nomenclatura	Ref.	Quant.	Valor R\$	Valor Total R\$
Assessor Especial Nível II	QCE-05	02	2.871,30	5.742,60
Assessor Técnico	QC-02	01	1.474,38	1.474,38
Assistente de Gabinete	AG-FG	01	2.163,71	2.163,71
Coordenador de Projetos	COD-FG	03	1.025,47	3.076,41
TOTAL GERAL		07		12.457,10

Economia gerada: R\$ 47,62 por mês.

Protocolo 428263

www.dio.es.gov.br

AO LONGO DA NOSSA HISTÓRIA **JÁ MUD@MOS**

DE NOME, SEDE E PROJETO GRÁFICO. COM NOSSO MEIO DE INFORMAR NÃO PODERIA SER **DIFERENTE.**

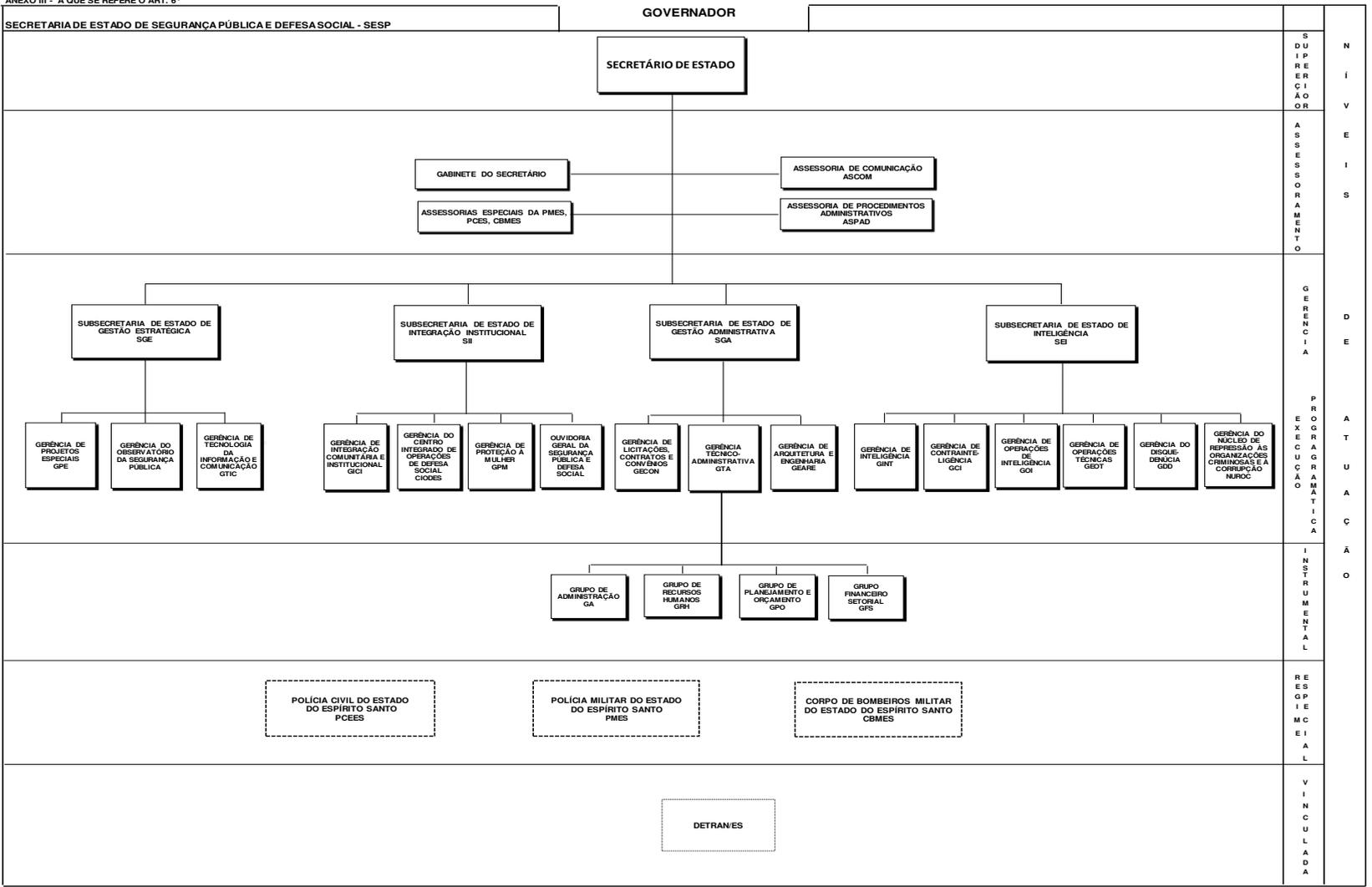
DESDE 1890

O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.




IMPRESA OFICIAL/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III - A QUE SE REFERE O ART. 6º



LEGENDA: ORGÃO DE REGIME ESPECIAL AUTARQUIA

Protocolo 428264

Secretaria de Estado do Governo - SEG -

AVISO DE ERRATA DA ORDEM DE FORNECIMENTO Nº 047/2018

No resumo da ordem de fornecimento nº 047/2018, publicado no DOES do dia 21.09.2018, **onde se lê:** Valor: R\$ 10.370,96; **leia-se:** Valor: R\$ 8.654,36.

Protocolo 428190

AVISO DE ERRATA DO RESUMO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 013/2014

No resumo do terceiro termo aditivo ao contrato 013/2014, publicado no DOES, **onde se lê:** a contar de 30 de setembro de 2017 **leia-se:** a contar de 31 de outubro de 2017.

Protocolo 428193

Secretaria da Casa Militar - SCM -

Retificação:

Onde se lê: Portaria nº 007-R, de 20 de setembro de 2018. Aprova a Norma Exclusiva de Procedimento SCM nº 006 - Segurança orgânica....

Leia-se: Portaria nº 008, de 20 de setembro de 2018.

Aprova a Norma Exclusiva de

Procedimento SCM nº 006 - Segurança Orgânica.....

Protocolo 428284

RETIFICAÇÃO

Na redação da Ordem de Serviço 005/2018 - processo: 80319620, publicado no DIOES de 19/09/2018, página 8.

ONDE SE LÊ: ...Ordem de Serviço nº 005/2018...

LEIA-SE: ... Ordem de Serviço nº 006/2018...

Protocolo 428026

www.dio.es.gov.br

DIÁRIO OFICIAL. 100% DIGITAL.

AO LONGO DA NOSSA HISTÓRIA

JÁ MUD@MOS

DE NOME, SEDE E PROJETO GRÁFICO, COM NOSSO MEIO DE INFORMAR NÃO PODERIA SER **DIFERENTE.**

DESDE 1890 O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

IMPrensa Oficial/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO